

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Inclui inc. XVII, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 71 e revoga o inc. IV do art. 21 na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. XVII, renomeado o parágrafo único para § 1º e incluído § 2º no art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 71.....

.....

XVII – serviço público de transporte coletivo por ônibus;

§ 1º A isenção de que trata o inc. XVI do *caput* deste artigo depende de requerimento por parte do empreiteiro principal e de prévio cadastramento da obra na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inc. IV do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2013.

Sebastião Melo,

Prefeito, em exercício.

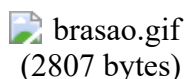
Vanderlei Luis Cappellari,

Secretário Municipal de Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Inclui inc. XVII, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 71 e revoga o inc. IV do art. 21 na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. XVII, renomeado o parágrafo único para § 1º e incluído § 2º no art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 71.....

.....

XVII – serviço público de transporte coletivo por ônibus;

§ 1º A isenção de que trata o inc. XVI do *caput* deste artigo depende de requerimento por parte do empreiteiro principal e de prévio cadastramento da obra na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inc. IV do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2013.

Sebastião Melo,

Prefeito, em exercício.

Vanderlei Luis Cappellari,

Secretário Municipal de Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Inclui inc. XVII, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 71 e revoga o inc. IV do art. 21 na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. XVII, renomeado o parágrafo único para § 1º e incluído § 2º no art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 71.....

.....

XVII – serviço público de transporte coletivo por ônibus;

§ 1º A isenção de que trata o inc. XVI do *caput* deste artigo depende de requerimento por parte do empreiteiro principal e de prévio cadastramento da obra na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inc. IV do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2013.

Sebastião Melo,

Prefeito, em exercício.

Vanderlei Luis Cappellari,

Secretário Municipal de Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.